



ESTADO DE GOIÁS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

Edital

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SE  
INSTALAREM NO  
DISTRITO AGROINDUSTRIAL NORBERTO TEIXEIRA - DIANOT - 1ª ETAPA, PARA AQUISIÇÃO DE  
ÁREAS**

**EDITAL Nº 01/2025-CODEGO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), com sede à Av. 85 nº 1.593, esq. com a Av. Ricardo Paranhos, Setor Marista, CEP 74.060-010, Goiânia–GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, através de sua Comissão Especial Mista de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede, no endereço acima mencionado, em sessão pública, às **10h00 do dia 13 (treze) do mês de outubro de 2025**, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO e suas alterações, do Regulamento para Alienação de Áreas e Empreendimentos da CODEGO e suas alterações, do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CODEGO e suas alterações, **das demais disposições instituídas pelo Conselho de Administração da CODEGO**, do Código Penal com as alterações introduzidas pelo art. 178 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais instituídas pelo Conselho de Administração da CODEGO aplicando-se, no que couber, as Leis Estaduais nº 17.928/2012 e nº 18.989/2015 e demais normas aplicáveis à espécie, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, com critério de julgamento do tipo **MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS**, na forma de condução **PRESENCIAL**, destinado a SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM SE INSTALAREM NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL NORBERTO TEIXEIRA - DIANOT, PARA AQUISIÇÃO DE ÁREAS DISPOSTAS A ALIENAÇÃO PELA CODEGO - 1ª ETAPA, sob condições, conforme consta do **Edital Nº 01/2025-CODEGO - Procedimento Licitatório Especial, Processo SEI Nº 202510216001414**.

Na hipótese de não haver expediente na CODEGO na data informada no Aviso de Licitação publicado, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Especial Mista de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.codego.com.br/licitacoes/?numeroLicitacao=01%2F2025&dataPublicacaoInicial=11082025&situacao=Em+andamento>.

A Comissão Especial Mista de Licitação está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo **telefone (62) 3604-3100**.

## 1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O presente edital destina-se a seleção de empresas interessadas a se instalarem no Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira (DIANOT) - 1ª Etapa, mediante aquisição de áreas ofertadas para alienação, definindo-se os prazos, diretrizes, critérios e condições para a seleção das empresas sob condições.

1.2. As áreas situadas no DIANOT disponíveis para instalação/alienação são as relacionadas no QUADRO DE ÁREAS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO (ANEXO I), cuja localização no DIANOT pode ser verificada na Figura 1, sendo que as empresas apresentarão na proposta, a área que atenda a necessidade de sua instalação, especificando exclusivamente a quantidade de metros quadrados, posto que a preferência na escolha da área dependerá da ordem de classificação das empresas licitantes interessadas.

1.2.1. Não poderá haver divisão da área pretendida em duas ou mais quadras.

1.2.2. Não haverá divisão parcial de módulos.

1.2.3. A área destinada para vias de circulação, de preservação ambiental (APA) e pública municipal (APM) não são objeto da alienação.

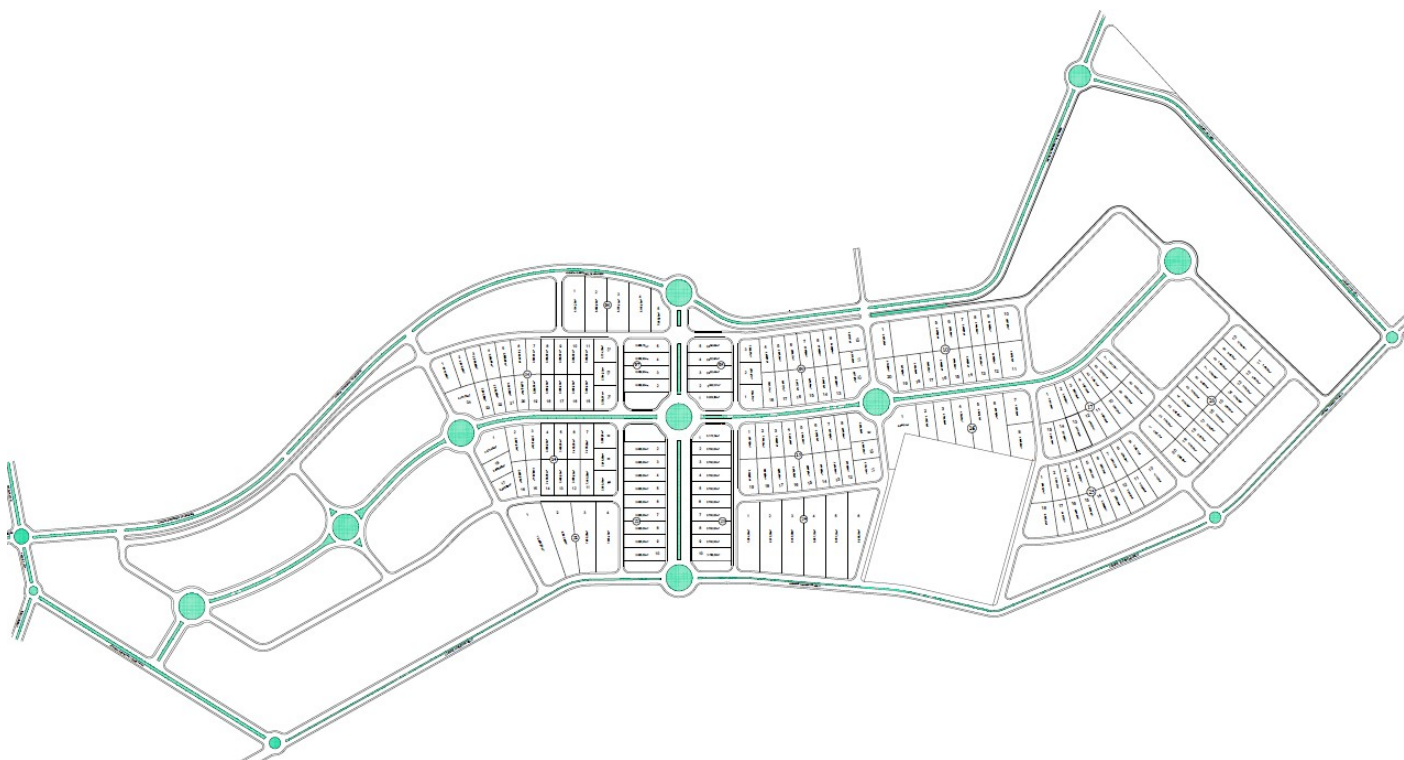


Figura 1: Mapa DIANOT

1.3. Integram o presente Edital os **ANEXOS I a XIII**:

**Anexo I** - Mapa DIANOT com Quadro de áreas (quadras e módulos) disponíveis para alienação (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-I-MAPA-E-AREASDISPONIVEIS-DIANOT.pdf> - Documento SEI n. 78084906)

**Anexo II** - Documentos de Apresentação Obrigatória (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-II-LISTAGEM-DE-DOCUMENTOS-A-SEREM-APRESENTADOS.pdf> - Documento SEI n. 78085091)

**Anexo III** - Critérios de Classificação (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-III-CRITERIOS-DE-CLASSIFICACAO.pdf> - Documento SEI n. 78085275)

**Anexo IV** - Modelo de Formulário Padrão (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-IV-FORMULARIO-PADRAO-PARA-SOLICITACAO-DE-AREA.pdf> - Documento SEI n. 78085357)

**Anexo V** - Requisitos mínimos a serem contemplados no Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira (EVTf) (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-V-FORMULARIO-VIABILIDADE-TECNICA-E-FINANCEIRA-1.xlsx> - Documento SEI n. 78085474)

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Compromisso com a Taxa de Ocupação de Área e Cronograma de Obras a serem contemplados no Projeto de Ocupação de Área (POA) (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-VI-DECLARACAO-POA.pdf> - Documento SEI n. 78085669)

**Anexo VII** - Requisitos mínimos a serem contemplados no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-VII-REQUISITOS-MCE.pdf> - Documento SEI n. 78085797)

**Anexo VIII** - Fatores para Cálculo do Subsídio do Valor da Área (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-VIII-FATOR-PARA-CALCULO-DO-SUBSIDIO.pdf> - Documento SEI n. 78085927)

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-IX-DECLARACAO-DE-PLENO-CONHECIMENTO.pdf> - Documento SEI n. 78085961)

**Anexo X** - Tabelas de pontuação (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-X-TABELAS-DE-PONTUACAO-E-CNAES.pdf> - Documento SEI n. 78086116)

**Anexo XI** - Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal de Empresa (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-XI-CARTA-DE-CREDENCIAMENTO.pdf> - Documento SEI n. 78086204)

**Anexo XII** - Minuta de Contrato CDRU - Escritura de Concessão de Direito Real de Uso (Disponível para download no link <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-XII-MINUTA-CDRU.pdf> - Documento SEI n. 78086555)

**Anexo XIII** - Modelo de Declaração de Pagamento (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-XIII-DECLARACAO-DE-LIQUIDACAO-DE-AREAS.pdf> - Documento SEI n. 78086882)

**Anexo XIV** - Regulamento para Alienações de Áreas e Empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (Disponível para download no link: <https://www.codego.com.br/wp-content/uploads/2025/08/ANEXO-XIV-REGULAMENTO-ALIENACAO-DE-AREA.pdf> )

1.4. Este Edital e seus Anexos podem ser retirados no site da CODEGO, endereço eletrônico <https://www.codego.com.br/licitacoes/?numeroLicitacao=01%2F2025&dataPublicacaoInicial=11082025&situacao=Em+andamento> , na seção “Acesso à Informação” – Licitações em Andamento – Edital Nº 01/2025-CODEGO - Procedimento Licitatório Especial.

## 2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. No dia e horário previstos para a abertura da sessão, conforme disposto no **Aviso de Licitação**, a sessão pública presencial será aberta por comando da Coordenação da Comissão Especial Mista de Licitação.

2.2. Se na data indicada para abertura da sessão não houver expediente na CODEGO, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local, salvo decisão contrária da Comissão Especial Mista de Licitação, que poderá indicar nova data, caso seja conveniente.

2.3. Local de realização da licitação - Auditório da CODEGO, situado à Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593 - Setor Marista – Goiânia-GO às **10h00 do dia 13 (treze) do mês de outubro de 2025**.

2.3.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, em casos excepcionais, comunicar a alteração de local e horário para realização dos trabalhos relativos à presente licitação, com publicação em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para sua realização.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

3.1. A presente licitação reger-se-á na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO e suas alterações, do Regulamento Para Alienação de Áreas e Empreendimentos da CODEGO e suas alterações, do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CODEGO e suas alterações, do Código Penal com as alterações introduzidas pelo art. 178 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, aplicando-se, no que couber, as Leis Estaduais nº 17.928/12 e nº 18.989/15 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Procedimento Licitatório para seleção de empresas interessadas em se instalarem no DIANOT, nos termos das disposições indicadas no item 3.1.

3.3. A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, através de sessão pública a ser realizada no auditório da CODEGO, situado na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593 - Setor Marista – Goiânia-GO.

3.4. Modo de Disputa: **NÃO SE APLICA**.

3.5. Regime de Execução: **NÃO SE APLICA**.

3.6. Critério de Julgamento: **MAIOR PONTUAÇÃO - MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS**.

3.6.1. O resultado desta licitação é a classificação das empresas participantes, em lista única, em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital. A empresa que obtiver a maior pontuação, será a melhor classificada; seguida pela empresa com a segunda maior pontuação e, assim, sucessivamente.

3.6.2. A pontuação final de classificação obtida pela empresa interessada, de acordo com o critério constante no Anexo VIII deste Edital, definirá o percentual de desconto (subsídio) obtido no valor da área a ser alienada.

## 4. DO VALOR ESTIMADO DAS ÁREAS

4.1. O valor estimado por m<sup>2</sup> de área, é de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

4.2. O fator para cálculo do subsídio sobre o valor da área encontra-se detalhado no Anexo VIII

deste Edital e se dará em função da pontuação obtida pela empresa neste procedimento.

4.2.1. O valor da área a ser alienada será obtido através das seguintes fórmulas:

- Valor do subsídio Anexo VIII = (Valor estimado de mercado da área) \* (% de subsídio Anexo VIII)
- Valor total da área a ser alienada = (Valor estimado de mercado da área) - (Valor do subsídio Anexo VIII).

4.3. O fator de desconto será aferido pela CODEGO, 03 (três) anos após início da atividade da empresa. Caso não sejam integralmente cumpridos, ficarão as respectivas empresas, obrigadas ao pagamento do subsídio fornecido como desconto na alienação das áreas, à concessionária (CODEGO). Esse pagamento será proporcional ao subsídio concedido, calculado em razão da diferença da pontuação obtida na avaliação deste Edital e posteriormente, da pontuação aferida após os 03 (três) anos de atividade da empresa. O valor será reajustado de acordo com a avaliação atualizada. Conforme exemplo de cálculo a seguir:

**- Fase Edital**

Valor da área alienada: R\$ 10.000.000,00

Pontuação obtida (anexo VIII do edital): 100,00

Valor da área com subsídio de pontuação: R\$ 2.500.000,00 (75%)

**Desconto de pagamento à vista: R\$ 2.250.000,00 (10 %)**

**- Fase Atividade Empresarial no caso de descumprimento das obrigações firmadas (no caso de 20% de descumprimento)**

Valor da área atualizado: R\$ 12.000.000,00 (avaliado)

Valor da área com subsídio de pontuação atualizado: R\$ 3.000.000,00

Pontuação aferida: 80,00

Diferença de pontuação (Edital/Aferição): 20,00%

Reembolso 20,00% do desconto: R\$ 600.000,00

## 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, cabendo à Comissão Especial Mista de Licitações, auxiliada pela área técnica responsável, decidir em até **3 (três) dias úteis**.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao responsável pelo certame em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação, eventual modificação promovida no edital deverá ser objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

5.4. O e-mail para envio de eventuais impugnações, esclarecimentos, ou qualquer forma de comunicação em todas as fases deste procedimento especial licitatório com os interessados, será exclusivamente, o e-mail: **licitacao.dianot@codego.com.br**

5.4.1. A Comissão não se responsabiliza por eventuais falhas tecnológicas ou erro por parte dos interessados, quando e-mail não for entregue corretamente na caixa do e-mail indicado.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar a documentação arrolada no capítulo 10 e no Anexo II deste edital, estar em dia com as obrigações fiscais, parafiscais e sociais.

6.1.1. Conforme critérios estabelecidos no Anexo III deste edital, as empresas interessadas serão pontuadas e classificadas para posterior escolha da área em que pretendem se instalar, obedecendo a ordem de classificação resultante deste procedimento licitatório;

6.1.2. **As empresas com atividade industriais e as empresas com atividade não-industriais poderão participar deste certame** e serão classificadas conforme o código do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da atividade econômica principal ou secundária, constante do cadastro do CNPJ da empresa na data da publicação do Edital no Diário Oficial, ou da data de abertura da empresa após a publicação do Edital;

6.1.3. A empresa deverá, obrigatoriamente sob sua responsabilidade, indicar no Formulário Padrão, o CNAE que deseja pleitear a área, que subsidiará a análise de todos os demais critérios dele dependentes, desde que esteja contemplado no rol de atividades das empresas elegíveis para participação deste Edital;

6.1.4. O rol de atividades das empresas admitidas na participação deste edital está disposto na tabela do Anexo X, indicados pelo código do CNAE.

6.1.5. Caso a empresa necessite solicitar alteração no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para adequação de sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), durante o processo licitatório de classificação para aquisição de áreas, a mesma poderá apresentar a nova documentação do CNAE e Contrato Social alterados até a escolha da área.

6.1.6. A Comissão Especial Mista de Licitação analisará e deliberará acerca de CNAES que não constem na Tabela de CNAES anexa ao Edital Especial de Licitação nº 01/2025, a decisão deverá ser lastreada em justificativa fundamentada.

6.2. Diante do exposto no item anterior, poderão participar deste Procedimento Licitatório toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que satisfaça integralmente às condições e exigências deste Edital, com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, emprego, renda, desenvolvimento tecnológico e ambiental e os que sejam considerados estratégicos para o desenvolvimento do Estado de Goiás, cujos projetos contemplem:

- a) a implantação de unidades novas de empreendimentos produtivos de bens e serviços que propiciem o acompanhamento e adoção de tecnologias avançadas;
- b) a expansão de empreendimento produtivo, que objetive o aumento da produção;
- c) a modernização de empreendimento produtivo visando aprimorar a melhoria da qualidade dos produtos como meio de competir no mercado cada vez mais exigente;
- d) a reativação de empreendimento produtivo;
- e) a implantação de empreendimento produtivo cujo resultado implique preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada.

6.3. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

6.4. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a CODEGO a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEGO;
- b) incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o Art. 23 da Lei 12.846/2013;
- c) impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município,

nos termos da Lei 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

i) empresa ou firma que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:

i.1) No caso de empresa em **processo de recuperação judicial**, a mesma poderá participar da licitação desde que esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação judicial já deferida, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/05, devendo ainda, apresentar a certidão judicial (em substituição às certidões negativas de falência e recuperação judicial), emitida pelo responsável pela aprovação do plano retro mencionado, que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.

6.6. Aplica-se a vedação prevista no item 6.5:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente da CODEGO, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b.1) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b.2) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b.3) autoridade do Estado de Goiás;

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEGO há menos de 6 (seis) meses.

6.7. Pela característica do objeto deste edital, não é permitida a participação de consórcios.

6.8. Este processo de seleção e classificação de empresas para futura instalação e alienação de áreas no DIANOT não prevê benefícios legais de favorecimento às Micro e Pequenas Empresas.

6.9. A empresa poderá enviar o envelope relativo ao certame pelo correio, ou seja, sem presença de representante na sessão.

6.9.1. A CODEGO não poderá ser responsabilizada pelo atraso ou falta de entrega do envelope (com a documentação digital) em tempo hábil (antes do horário marcado para início da sessão).

6.9.2. Em nenhuma hipótese serão abertos as propostas (documentação digital) recebidos fora do prazo.

6.9.3. Endereço para envio: Av. 85 nº 1.593, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos – Setor Marista – Goiânia – GO, CEP 74.160-010.

## 7. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

7.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, que estiver devidamente credenciado.

7.2. Para ter poderes de representação perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da licitação, o **Credenciamento** de seu preposto para representá-lo, conforme modelo do Anexo XI, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados Carta de Credenciamento e o instrumento de procuração, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que uma mesma pessoa represente mais de um licitante;

a) a não apresentação do documento do subitem acima mencionado não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal das empresas licitantes ficará impedida de se manifestar e responder pela proponente durante as sessões da licitação;

b) quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da cédula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada ou com apresentação dos originais para autenticação da Comissão;

c) Além da Carta de Credenciamento, o preposto deverá apresentar também cópia autenticada de sua cédula de identidade ou o original.

7.3. As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Especial Mista de Licitação e juntados ao processo de licitação.

7.4. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Especial Mista de Licitação receberá no auditório da CODEGO, no horário e data anteriormente citados, a documentação de credenciamento do representante legal da licitante somente via **pen-drive identificado** contendo arquivo com a documentação digital preferencialmente em extensão '.PDF', que deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo a seguinte indicação na etiqueta (**obrigatoriamente digitada para minimizar erros ou letras ilegíveis**):

### ENVELOPE ÚNICO

**Edital Nº 01/2025-CODEGO - Procedimento Licitatório Especial**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO

COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Seleção de empresas interessadas a se instalarem no DIANOT

NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA PROPONENTE.

8.2. A CODEGO não tomará conhecimento de envelope entregue com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.

8.2.1. A Comissão não se responsabilizará por arquivos digitais corrompidos no ato de

recebimento dos documentos digitais, que realizará a checagem do arquivo digital e verificação da quantidade de páginas disponíveis no documento.

8.2.2. Constará na ata da sessão de recebimentos dos envelopes com a documentação digital, o procedimento descrito no item 8.2.1., na presença de todos os licitantes participantes da sessão, que poderão a seu critério, rubricar as páginas da referida ata.

8.3. Os interessados que quiserem utilizar-se da **via postal** deverão encaminhar seu envelope dentro de um invólucro, endereçado à Comissão Especial Mista de Licitação, com os dizeres “**ESTE INVÓLUCRO SOMENTE PODERÁ SER ABERTO PELA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO**”, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

8.4. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, regulamentos, normas e especificações citadas no Edital e seus Anexos.

8.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.6. Os documentos deverão ser apresentados somente em via digital, e extensão em formato '.PDF'.

8.6.1. **Os documentos deverão ser entregues somente em versão digital (*pen drive*).**

## 9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A Coordenação da Comissão Especial Mista de Licitação declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme descrito neste Edital.

9.2. Serão recebidos os envelopes. Estes serão abertos, retirando-se seu *pen-drive*, a sessão será suspensa para que a Comissão possa analisar, julgar e classificar as empresas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no Anexo III deste Edital.

9.2.1. Serão disponibilizadas para acesso, no site da CODEGO, as cópias digitais das documentações entregues por todas as empresas participantes do certame.

9.3. Encerrada a etapa anterior, será definida a ordem de classificação das propostas válidas de forma decrescente de pontuação.

9.3.1. Em caso de empate entre empresas será usado como critério a maior pontuação obtida no quesito emprego por metro quadrado, seguido pelo critério Encadeamento.

9.3.2. Permanecendo o empate, será realizada sessão presencial para sorteio entre as empresas empatadas, que definirá a ordem de classificação.

9.4. Após a análise dos documentos, o resultado da licitação será divulgado no site da CODEGO através de publicação da lista de classificação, constando a pontuação de cada empresa, bem como o motivo de sua desclassificação, quando isto ocorrer.

9.5. Divulgado o resultado da licitação iniciar-se-á o prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos neste Edital, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas é o de **MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS**.

10.2. A seleção das empresas seguirá o conjunto de critérios - **Critérios de Classificação**:

10.2.1. **Critérios de Classificação:** são utilizados para avaliar e pontuar as empresas elegíveis. A tabela contida no Anexo III define os critérios específicos e atribui pontuações correspondentes

para cada critério. A pontuação total será calculada com base na avaliação de cada critério, e as empresas serão classificadas de acordo com o somatório das pontuações obtidas em cada critério.

10.2.1.1. O valor da Pontuação Final de cada critério se dará pela seguinte fórmula:

Pontuação Final do critério = Pontuação critério \* peso em percentual do critério.

10.3. Serão considerados para classificação das empresas, os seguintes fatores e critérios constantes no Anexo III:

10.3.1. **Área demandada/solicitada** – leva em consideração a área estimada do terreno necessárias para atendimento das condicionantes operacionais, legais e normativas relativas ao objeto deste edital. A área deverá ser requerida via formulário do Requerimento Padrão (Anexo IV) e será adotado como referência para os demais critérios vinculados;

10.3.2. **Área de ocupação/construção do projeto industrial** (pavilhão, escritórios, depósitos, estacionamento, etc., preenchida horizontalmente e caracterizada como de efetiva produção) – leva em consideração para determinação da taxa de ocupação do terreno objeto do edital. A área a ser ocupada deverá ser declarada pela licitante mediante preenchimento da Declaração de Compromisso com a Taxa de Ocupação de Área e Cronograma de Obras a serem contemplados no Projeto de Ocupação de Área POA (Anexo VI);

10.3.3. **Empregos por m<sup>2</sup>** – leva em consideração a taxa de empregos para cada 1.000 m<sup>2</sup> de área demandada/solicitada, pontuadas de acordo com as faixas constantes do Anexo X. Este critério será apurado pela seguinte fórmula:

Taxa de Empregos (por 1.000 m<sup>2</sup>) = Número de Empregos / (Área Solicitada / 1000).

10.3.4. **Multiplicador de Impacto no Emprego (MIE)** – determina o impacto provocado no emprego pela alteração das variações na demanda final sobre o produto, bem como as variações na renda e na demanda do consumidor. A pontuação deste critério se dará pela seguinte fórmula:

Pontuação MIE = Valor MIE Tabela (Anexo X) \* 100.

10.3.5. **Faturamento** – obtido através da documentação contábil (Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE) referente ao último exercício contábil legalmente encerrado (decorrido o prazo legal de entrega aos órgãos competentes).

10.3.5.1. Caso a empresa apresente a DRE referente ao exercício contábil anterior, ainda que o prazo legal para entrega não tenha encerrado, será considerado os dados constantes da DRE apresentada mais recente, desde que cumprido com os requisitos legais de entrega/transmissão aos órgão competentes;

10.3.5.2. Em nenhuma hipótese será considerado dados constantes de DRE parcial do exercício contábil que esteja em andamento.

10.3.6. **Índice de Liquidez corrente (ILC)** – índice obtido através da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante. Este critério será apurado pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC.

10.3.7. **Balanco Contábil** – resultado, em percentual, a partir do lucro líquido em relação ao lucro bruto, com demonstração do resultado. Este critério será apurado pela seguinte fórmula:

Balanco Contábil = (Lucro Líquido / Lucro Bruto) \* 100.

10.3.8. **Investimento** – somatório obtido através do preenchimento do formulário EVTF, indicado pelo campo 5 (Anexo V).

10.3.9. **Tempo de Constituição da Empresa** – será obtido para cálculo do tempo de constituição da empresa, a data do Ato Constitutivo ou Início de Atividade (mais antiga destas), da empresa que pretende pleitear a área. Poderá ser considerada a data de constituição da matriz da empresa, desde que apresentado a Certidão Simplificada comprobatória (Anexo II - inciso V).

10.3.10. **Projeto de Ocupação de Área (POA)** – leva em consideração a taxa de ocupação em

relação a área demandada/solicitada, e será atribuído a proporção de 1 ponto para cada 1% de ocupação. Este critério será apurado pela seguinte fórmula:

$$POA = (\text{Área de ocupação declarada no Anexo VI}) / (\text{Área demandada/solicitada}) * 100.$$

10.3.11. **Programa e procedimento interno de integridade e Compliance** - programa destinado a implantação de procedimentos internos de integridade nos moldes da Lei Nº 20.489/2019 e Decreto Estadual Nº 9.573/2019 (Compliance). Este critério será pontuado objetivamente se existe (ou não), de acordo com a documentação comprobatória;

10.3.12. **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)** - são processos de criação e aperfeiçoamento contínuo empregados ao impulsionamento de inovações direcionadas pelo menos uma das quatro áreas: produtos, processos, marketing e organizacional. A ser apurado nos demonstrativos contábeis (informação expressa em conta contábil) na proporção sobre o faturamento até o limite de 3%, limite este que corresponderá a pontuação total de 100 pontos para este critério. A pontuação intermediária obedecerá a interpolação entre o mínimo e o máximo indicado na tabela do Anexo X. Este critério será apurado pela seguinte fórmula, que subsidiará a apuração do critério:

$$P\&D = (\text{investimentos em pesquisa e desenvolvimento} / \text{faturamento}) * 100.$$

10.3.13. **Práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG)** - são empresas cujas práticas de negócios integram o desenvolvimento sustentável, alinhando lucro, propósito e transparência, acompanhados através do Programa formalizado, bem como seu monitoramento contínuo de no mínimo a cada 6 (seis) meses, ao final do período de fiscalização do critério, considerando todo o período fiscalizado. Este critério será pontuado objetivamente se existe (ou não), de acordo com a documentação comprobatória;

10.3.14. **Cronograma Físico de Obra (CFO)** – leva em consideração o prazo demandado para execução de todas as atividades a serem desenvolvidas até o fim da execução, com descrição das edificações e sua evolução mensal, para o cumprimento da taxa de ocupação pleiteada, não ultrapassando 02 (dois) anos para a conclusão indicando a previsão (mês/ano) do início e fim da obra. O cronograma deverá conter, obrigatoriamente a evolução mínima de 12,5% (doze e meio por cento) das melhorias e edificações a cada 03 (três) meses, referente às áreas de efetiva produção. Este critério será apurado pela seguinte fórmula, em meses:

$$CFO = (\text{mês/ano de fim da obra}) - (\text{mês/ano de início da obra}).$$

10.3.14.1. O início das obras civis, no processo licitatório, será em período não superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato da CDRU, prorrogáveis por período de 6 (seis) meses, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, lastreado com justificativa razoável da licitante.

10.3.14.2. O Cronograma Físico da Obra (CFO), no certame licitatório, deverá conter a estimativa dos prazos para todas as atividades a serem desenvolvidas até o fim da execução, a descrição das edificações e sua evolução mensal, para o cumprimento da taxa de ocupação não ultrapassando 02 (dois) anos para sua conclusão indicando a previsão mês/ano do início e fim da obra, podendo ser estendido mediante análise e autorização expressa da Diretoria Técnica, fundamentada pela licitante com justificativa adequada.

10.3.15. **Tempo demandado para Liquidação de Alienação da Área (LAA)** – tempo em que a empresa realizará o pagamento da área, indicado em meses, até o limite de 24 meses. Será pontuado de acordo com as faixas indicadas na tabela do Anexo X. A empresa que não indicar, será atribuída a pontuação da última faixa, e ficará obrigada a realizar a liquidação da área no prazo máximo de 24 meses a partir da assinatura da CDRU precária;

10.3.15.1. Quando a licitante optar pelo parcelamento do pagamento da área, ou seja, quando o prazo demandado para liquidação for igual ou superior a 1 (um) mês, as parcelas serão corrigidas pelo índice monetário oficial que seja mais benéfico para o interessado pela área.

10.3.16. **Destinação do imóvel** – corresponde a abertura de novas empresas/filiais de

indústrias, existentes ou não, no município ou no Estado. Este critério será pontuado de acordo com a faixa indicada na tabela do Anexo X;

10.3.17. **Índice de Ligação Para Frente (ILF)** – índice que determina o setor de maior poder de encadeamento na economia considerando o aumento total na produção de todos os setores quando há um aumento unitário pela demanda final da atividade finalística. Este critério será pontuado de acordo com a faixa indicada na tabela do Anexo X;

10.3.18. **Índice de Ligação Para Trás (ILT)** – índice que determina o setor de maior poder de encadeamento na economia considerando o aumento total na produção de todos os setores quando há um aumento unitário pela demanda de fornecedores de insumos e matérias primas a serem utilizadas na atividade finalística. Este critério será pontuado de acordo com a faixa indicada na tabela do Anexo X;

10.3.19. **Setor chave/estratégico** – corresponde à classificação de indústrias que possuem maior para a menor afinidade/correlação com a vocação das atividades industriais do distrito que contribui com desenvolvimento econômico da região e/ou do Estado. Este critério será pontuado de acordo com a atividade econômica da empresa (CNAE requerido no formulário padrão - Anexo IV) relacionados na tabela do Anexo X;

10.3.20. **Índice de Recuperação de Resíduos (IRR)** - leva em consideração os resíduos gerados pelo empreendimento, seu cálculo é dado em percentual, através da relação entre a quantidade de material reciclável recuperado (reutilizado ou reciclado) e o total de resíduos gerados pelo empreendimento, multiplicado por 100, acompanhados através do Relatório de Controle Ambiental, ao final do período de fiscalização do critério, considerando todo o período fiscalizado. Este critério será pontuado de acordo com a faixa indicada na tabela do Anexo X, levando em conta o resultado obtido (com demonstração da estimativa de recuperação dos resíduos) indicado no Memorial de Caracterização do Empreendimento;

10.3.21. **Atividade de Inovação Tecnológica (AIT)**, segundo classificação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) Este critério será pontuado de acordo com a faixa indicada na tabela do Anexo X.

10.4. Em caso de empate entre empresas será usado como critério de desempate a maior pontuação obtida no quesito Emprego por metro quadrado, seguido pelo critério Encadeamento.

10.5. Permanecendo o empate, será realizada sessão presencial para sorteio entre as empresas empatadas, que definirá a ordem de classificação.

10.6. Será vedada a inclusão de novos documentos posteriormente ao julgamento dos documentos, exceto quando diligenciado pela Comissão Especial Mista de Licitação ainda durante as fases de análise da documentação, dando publicidade a seus atos, disponibilizando na página oficial da CODEGO na internet, para conhecimento de todos os licitantes.

10.6.1. As certidões relacionadas no Anexo II deverão ser substituídas, em caso de certidão positiva de débitos ou ainda quando estiverem vencidas, pela respectiva certidão negativa até a data limite para assinatura da CDRU.

10.7. A empresa interessada deve realizar a inscrição no presente Procedimento Licitatório com a apresentação da **documentação obrigatória** relacionada nos Anexos deste Edital;

10.8. Todos os documentos apresentados devem estar válidos na data da abertura da sessão de entrega das propostas.

10.9. O envio de documentação incompleta, no todo ou em partes, após a realização de diligências (se necessária) pela Comissão Especial de Licitação impedirá a participação da interessada;

10.10. Os documentos apresentados devem contemplar todos os itens correspondentes, em conformidade com a legislação vigente e modelos anexos a este edital, sob o risco de eliminação da interessada.

10.11. Toda a comunicação sobre as decisões, requerimentos, intimações, resoluções e outros relacionados ao processo será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado na identificação da etiqueta do envelope da proposta/documentações;

10.12. Poderão ser requeridos outros documentos complementares, a critério da Comissão, cuja entrega passa a ser obrigatória a partir da notificação do interessado;

10.13. O encaminhamento da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico indicado no Requerimento Padrão será considerado como ciência do interessado.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Analisadas as documentações e publicada a classificação das empresas (lista), será aberta fase recursal.

11.2. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da publicação do resultado, no site da CODEGO. Não serão acolhidos os recursos interpostos intempestivamente, ou seja, fora do prazo previsto no Edital.

11.3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.

11.5. Apresentados os memoriais com as razões recursais dentro do prazo definido no item 11.2, a autoridade que praticou o ato recorrido deverá:

a) decidir sobre a admissibilidade do recurso;

b) admitindo o recurso, intimar os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo definido no item 11.2, que começará a contar do término do prazo recursal;

c) reconsiderar sua decisão quanto ao objeto do recurso, dando a conhecer as razões da reconsideração;

d) decidindo manter a decisão, encaminhar o processo à autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da apresentação das contrarrazões (quando for o caso), que decidirá em última instância, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do processo, devidamente instruído.

11.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O e-mail para envio de recursos é: [licitacao.dianot@codego.com.br](mailto:licitacao.dianot@codego.com.br)

## 12. DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS

12.1. A definição (escolha) da localização da área pretendida pelas empresas será realizada nos termos dos itens 12.2. a 12.2.3. deste procedimento, após a homologação do resultado deste Edital.

12.1.1. A convocação da sessão para definição (escolha) da área se dará por publicação na página oficial da CODEGO.

12.2. A definição (escolha) das áreas se dará em sessão pública, garantidos os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade e transparência, e obedecerá o resultado da classificação das empresas, sendo aquela com maior pontuação a primeira a escolher, seguida pela segunda colocada e assim sucessivamente.

12.2.1. A definição (escolha) das áreas se dará, além da ordem de classificação, pela aplicação das formalidades descritas no Regulamento de Alienação de Áreas da CODEGO vigente à época da distribuição.

12.2.2. Na escolha da área a empresa está vinculada à proposta apresentada para concorrer no certame e será priorizada conforme especificações que atendam às necessidades do processo

produtivo, como exigências de linearidade, conforme layout apresentado para o assentamento.

12.2.3. Serão realizadas sessões públicas tantas quantas sejam necessárias para o exercício do direito de preferência, desde que haja área disponível para escolha constante do QUADRO DE ÁREAS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO (Anexo I), e empresas classificadas neste procedimento licitatório.

12.3. Ao ser chamada para a escolha da área, e não havendo área que atenda sua demanda inicial, a empresa poderá optar por uma área diferente, ainda disponível, ou declinar da escolha, o que encerra o direito de preferência adquirido neste Edital.

12.3.1. A opção pela empresa, por uma área diferente, será limitada à dimensão da área solicitada inicialmente.

12.4. Caso empresa licitante chamada a exercer seu direito de preferência na definição da área não esteja presente na sessão; ou, após ser chamada por 03 (três) vezes, deixar de manifestar sua escolha, será chamada a licitante classificada na posição subsequente.

12.4.1. A empresa licitante que deixar de exercer sua preferência na sessão da qual deva participar, perderá o direito de preferência adquirido neste processo licitatório.

12.5. Esgotadas as áreas a serem distribuídas, as empresas classificadas e que não foram contempladas, não possuem qualquer direito ou preferência nas distribuições de áreas realizadas em outros procedimentos licitatórios, mesmo que em outras etapas do mesmo distrito. A participação neste procedimento apenas garante à empresa prioridade na definição (escolha) da área, desde que haja área disponível quando a distribuição alcançar a sua colocação na lista, sempre respeitando o critério pessoal de classificação.

12.6. Definida a área em que a empresa se instalará, a empresa assinará contratos com a CODEGO nos quais se comprometerá com cláusulas resolutivas que serão levadas a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis (Escritura Pública de Concessão de Direito Real de uso - CDRU) na forma legalmente adequada, no tempo próprio, assim como contrato com cláusulas de exclusividade e de fidelidade em favor da CODEGO, quanto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CODEGO diretamente ou através de terceiros. A minuta contratual constam do Anexo XII deste Edital.

12.6.1. A CODEGO entregará a CDRU precária para fins de início das atividades de construção e operação da empresa. A CDRU definitiva só será entregue, após a liquidação da área nos termos do Edital e do Regulamento para Alienação de Áreas e Empreendimentos da CODEGO e suas alterações.

12.6.2. O prazo para início do pagamento da área iniciar-se-á 30 (trinta) dias após a assinatura da CDRU precária.

## 13. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

13.1. Não havendo manifestação ou se a alegação não for aceita, a Comissão Especial Mista de Licitação irá sugerir a homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente, com a relação de empresas classificadas em ordem decrescente e encaminhará à Superintendência Jurídica da CODEGO para emitir parecer sobre a regularidade dos atos processuais, para posterior assinatura dos contratos respectivos.

13.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

13.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.4. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

13.5. No caso de anulação ou revogação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da

data da sua publicação.

## 14. DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

### 14.1. É vedado:

14.1.1. A prática de ato configurador de nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Estadual.

14.1.2. Alterar o objeto do EVTF aprovado, sem prévia anuência da CODEGO;

14.1.3. Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa;

14.1.4. A veiculação de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que apresente qualquer tipo de discriminação;

14.1.5. O uso de mão de obra infantil em qualquer fase do processo;

14.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste Edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do EVTF aprovado, configura infração sujeita à abertura de procedimento administrativo para a averiguação dos fatos, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas normas de regência da CODEGO e demais normas aplicáveis;

14.3. Ao autor da infração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta da parte interessada, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os imóveis pertencentes à CODEGO somente serão alienados às pessoas jurídicas que exercerem atividade empresarial, que comprovarem capacidade financeira para cumprir a proposta, regularidade jurídica, fiscal e que contribuam para o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, e se comprometerem com as seguintes contrapartidas:

I- Geração de empregos e riquezas;

II- Recolhimento de tributos;

III- Desenvolvimento de tecnologia;

IV- Observância das normas ambientais;

V- Consumo, com exclusividade e fidelidade, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela CODEGO;

VI- Cumprir as normas regulamentares expedidas pela CODEGO;

VII- Realizar, com observância das normas legais que regem a matéria, em especial as do Município de Aparecida de Goiânia, o calçamento do passeio público existente na frente e/ou laterais da área sob sua responsabilidade, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da celebração do contrato, se as normas de regência não impuserem prazo menor;

VIII- Contribuir para a conservação e manutenção do DIANOT, a partir do momento que assinar o contrato, procedendo a limpeza e roçagem periódica da área que estiver sob sua responsabilidade, de modo a manter a área livre de entulho, lixo e matagal, arcando com os respectivos custos, sob pena de incorrer nas obrigações e sanções previstas em normas regulamentares editadas pela CODEGO ou em contrato, sem prejuízo das sanções e obrigações impostas pelas normas legais que regulam a matéria.

15.2. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Procedimento Licitatório implica na aceitação das condições estipuladas no presente Edital, no conhecimento da área oferecida para concessão e das condições necessárias à implantação do empreendimento, quando aprovado, bem como submissão total às regras nele contidas;

15.3. Fica assegurado à CODEGO o direito de:

15.3.1. revogar este Edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.3.2. anular o Edital de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização;

15.3.3. prever na minuta contratual cláusula que trata das penalidades, inclusive por motivação de desistência de áreas contempladas com subsídio expresso neste Edital.

15.4. É facultado à Comissão Especial Mista de Licitação, em qualquer fase do Edital, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.5. O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás [diariooficial.abc.go.gov.br](http://diariooficial.abc.go.gov.br), bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial da CODEGO <https://www.codego.com.br/licitacoes/?numeroLicitacao=01%2F2025&dataPublicacaoInicial=11082025&situacao=Em+andamento> ;

15.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases;

15.7. Havendo irregularidades neste instrumento ou em qualquer fase deste Edital, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelos telefones (62) 3201-1211 / (62) 3201-1208 / Fax: (62) 3201-1211, na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do estado de Goiás, pelo telefone 181 ou pelo e-mail: [ouvidoria@ssp.go.gov.br](mailto:ouvidoria@ssp.go.gov.br) ou com a Ouvidoria da CODEGO pelo telefone (62) 3604-3100 ou pelo e-mail: [ouvidoria@codego.com.br](mailto:ouvidoria@codego.com.br);

15.8. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados, estando garantido acesso para acompanhamento integral na página oficial da CODEGO ou do Processo SEI gerado ao representante indicado pelo empreendimento;

15.9. Ao final da distribuição das áreas, ou finalizada a lista de empresas classificadas, caso haja disponibilidade de áreas remanescentes constante do quadro de áreas disponíveis para alienação, estas serão objeto de novo procedimento licitatório;

15.10. Fica estabelecido o foro de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais referentes ao presente procedimento licitatório e da aplicação do presente Edital;

15.11. Caso as determinações estejam em desacordo com as diretrizes de uso de solo municipais, deve-se obedecer às leis municipais.

Isabel Cristina dos Santos Pedroso Machado  
*Coordenador da Comissão Especial Mista de Licitação*

Alcestes Fontoura Carneiro Netto  
*Membro da Comissão Especial Mista de Licitação*

Renata de Amorim Benevides Santos  
*Membro da Comissão Especial de Licitação*

Rodrigo Rodrigues Amorim do Nascimento,

*Membro da Comissão Especial Mista de Licitação*

Camila da Luz Toledo Abrão  
*Membro da Comissão Especial Mista de Licitação*

Juliana Lima Parmigiani  
*Membro da Comissão Especial Mista de Licitação*

GOIANIA, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA LUZ TOLEDO, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RODRIGUES AMORIM DO NASCIMENTO, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE AMORIM, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LIMA PARMIGIANI, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEDROSO MACHADO, Coordenador**, em 11/08/2025, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUY BRASIL CAVALCANTI NETO, Membro de Comissão**, em 11/08/2025, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78084726** e o código CRC **D3E9E599**.

AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS - Bairro SETOR  
MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - (62)3604-3100.



Referência: Processo nº 202510216001414



SEI 78084726